

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC N.º 11/2024 SUBVENÇÃO ECONÔMICA PROGRAMA FINEP-TECNOVA III/SC

A **Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC)**, em parceria com a **Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP)**, definida no âmbito do Contrato de Descentralização de recursos destinados à Subvenção Econômica, 03.23.0555.00, torna público o lançamento do presente Edital de Chamada Pública e convida empresas catarinenses com fins lucrativos a apresentarem propostas de projetos inovadores para obtenção de apoio financeiro na forma de subvenção econômica para desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, nos termos dos arts. 218, 219, 219-A e 219-B da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e arts. 136, II e 176 da Constituição do Estado de Santa Catarina, de 1989; da Lei Federal n.º 10.973, de 2004; do Decreto Federal n.º 9.283, de 2018; da Lei Estadual n.º 14.328, de 2008, regulamentada pelo Decreto n.º 2.372, de 2009, e **considerando**:

- que a FAPESC, agência de fomento executora da política estadual de ciência, tecnologia e inovação, tem como finalidade a promoção do ecossistema catarinense de Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI) para o avanço de todas as áreas do conhecimento, o equilíbrio regional, o desenvolvimento econômico sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população do Estado;
- que compete à FAPESC apoiar e promover a realização de estudos, a execução e divulgação de programas e projetos de pesquisa científica básica e aplicada, individuais ou institucionais, e o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Ciência Tecnologia e Inovação (SCTI);
- que é de competência da FAPESC promover, no espaço catarinense, em todos os níveis, a interação das instituições científicas, dos complexos empresariais, do governo e da sociedade; bem como promover e estimular a realização de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação, por iniciativa própria ou em colaboração com outras instituições públicas, ou privadas, do país ou do exterior, concedendo-lhes os recursos necessários para a aquisição de material, contratação e remuneração de pessoal vinculado a projetos de pesquisas e para quaisquer outras providências condizentes com os objetivos visados;
- que compete à FAPESC promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica regional, nacional e internacional; fomentar a internacionalização de empresas catarinenses inovadoras; fomentar o desenvolvimento tecnológico inovativo das empresas catarinenses e organizações públicas ou privadas, preferencialmente em parceria com instituições de ensino e pesquisa situadas no Estado, por meio da transferência de conhecimento e interação de competências, podendo, para tanto, subvencionar a permanência de pesquisadores de alto nível no âmbito de programas específicos.

### 1. DOS OBJETIVOS

1.1. Apoiar, por meio da concessão de recursos de subvenção econômica, o desenvolvimento de produtos (bens ou serviços) e/ou processos inovadores — **novos ou significativamente aprimorados**, pelo menos para o mercado nacional — de empresas brasileiras para o desenvolvimento dos setores econômicos considerados estratégicos nas políticas públicas federais e aderentes à política pública de inovação do Estado. Além de recursos destinados ao desenvolvimento de produtos e/ou processos inovadores, serão disponibilizados recursos adicionais para aceleração e internacionalização das empresas selecionadas.

**1.2.** O objetivo principal do Programa de Subvenção Econômica é promover um significativo aumento das atividades de inovação e o incremento da competitividade das empresas e da economia do país. Desta forma, este Edital visa apoiar projetos de inovação, que envolvam **significativo risco tecnológico** associado a oportunidades de mercado.

**1.3.** O resultado da proposta que será objeto desta Seleção Pública, ao final do período de sua execução, deverá estar em condição de ingressar em uma das etapas de certificação, produção e/ou comercialização. Por isso, não serão aceitas propostas cujo resultado esteja aquém destas possibilidades.

## **2. DOS RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS**

**2.1.** Serão destinados ao apoio às propostas aprovadas, recursos no valor global de R\$ 30.120.000,00 (trinta milhões e cento e vinte mil reais), sendo R\$ 20.080.000,00 (vinte milhões e oitenta mil reais) oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT/FINEP) e R\$ 10.040.000,00 (dez milhões e quarenta mil reais) da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC).

**2.2.** Serão contempladas, dentre as empresas qualificadas e ordenadas em ordem decrescente de avaliação, pelo menos uma empresa de cada uma das 06 (seis) mesorregiões do Estado de Santa Catarina (Norte, Sul, Oeste, Serrana, Vale do Itajaí e Grande Florianópolis).

**2.3.** A distribuição dos recursos por mesorregião se dará com base no município sede da empresa, considerando o CNPJ. As empresas concorrerão em igualdade de condições dentro da sua mesorregião.

**2.4.** Não havendo propostas classificadas que atendam aos requisitos mínimos de qualificação por mesorregião, os recursos serão disponibilizados para propostas classificadas segundo ordem de classificação geral.

## **3. QUEM PODE PARTICIPAR**

**3.1.** São elegíveis empresas catarinenses de qualquer porte, individualmente ou em associação com outra(s) empresa(s) catarinense(s) que atendam às seguintes condições:

- a) receita bruta no último exercício igual ou inferior a R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais);
- b) data de registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) de sua jurisdição até 01/09/2023;
- c) demonstrar ter efetuado qualquer atividade operacional, não-operacional, patrimonial ou financeira até 01/12/2023;
- d) objeto social, na data de divulgação do presente Edital, que contemple atividade compatível com o desenvolvimento do projeto proposto.

**3.2.** Considera-se empresa catarinense a organização econômica, instituída para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com finalidade lucrativa, devidamente registrada na Junta Comercial (ou, no caso de sociedade simples, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas), que possua sua sede e administração no Estado de Santa Catarina.

**3.3.** Não são passíveis de apoio no âmbito do programa, empresas sob controle ou com maioria de capital estrangeiro que exerçam atividade econômica não especificada no Decreto n.º 2.233/1997 e suas alterações.

**3.4.** É permitida a participação de empresa qualificada dentro do Programa Inova Simples, nos termos da Lei Complementar n.º 167/2019.

**3.5.** Não será permitida a participação de empresário individual ou de microempresário individual (MEI).

**3.6.** A beneficiária proponente deverá ser a principal responsável pelo desenvolvimento do produto (bem ou serviço) e/ou processo inovador, conforme o objetivo do Edital. No caso de associação de empresas, a(s) beneficiária(s) coexecutora(s) deverá(ão) ter participação

efetiva na execução do projeto, desenvolvendo soluções tecnológicas sob a coordenação da beneficiária proponente.

**3.7.** Cada empresa poderá integrar apenas 01 (uma) proposta, independentemente de figurar individualmente ou em associação na proposta. No caso de uma empresa figurar em mais de uma proposta, todas serão eliminadas.

#### **4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS**

**4.1.** As beneficiárias (proponente e coexecutoras) deverão realizar as atividades do projeto no território nacional. Excepcionalmente, atividades de certificação, homologação e testes poderão ser realizadas fora do país.

4.1.1. A proposta deverá apresentar com clareza o produto ou processo inovador a ser desenvolvido. Para este fim, as atividades a serem custeadas com recursos de subvenção econômica solicitados e de contrapartida deverão estar adequadamente identificadas.

4.1.2. A proposta deverá conter objetivamente suas referências metodológicas, indicadores e mecanismos de certificação, quando for o caso, dos produtos e/ou processos inovadores a serem desenvolvidos.

4.1.3. No caso de proposta que conte com a associação de empresas, todas serão solidariamente responsáveis pela gestão dos recursos e pela prestação de contas, sendo que a beneficiária proponente será responsável pelas informações referentes à gestão do projeto e pela conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos.

4.1.4. A proponente será responsável, por meio de seus representantes legais, pela gestão dos recursos de subvenção, em conta corrente específica para recursos do projeto. Não há autorização para delegação de poderes.

4.1.5. O valor total da proposta consiste no somatório do valor total solicitado à FAPESC, incluindo valor para o projeto, aceleração e internacionalização, e o valor da contrapartida a ser aportado pelas beneficiárias.

4.1.6. A execução financeira, de contrapartida e de recursos somente serão considerados gastos do projeto a partir da data de assinatura do contrato.

#### **4.2. Valor solicitado**

4.2.1. O valor solicitado como subvenção econômica na proposta deverá, obrigatoriamente, enquadrar-se entre o mínimo de R\$ 477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil reais) e máximo R\$ 702.000,00 (setecentos e dois mil reais). Os valores contemplam os recursos de aceleração R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e internacionalização R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

4.2.2. A proposta que apresentar valor fora deste intervalo será **ELIMINADA** para efeito do presente Edital.

#### **4.3. Itens financiáveis**

4.3.1. O valor solicitado à FAPESC poderá contemplar despesas de custeio e de capital de atividades associadas ao projeto, tais como:

- a) elaboração de projetos básicos e executivos relativos à adequação e modernização de instalações comprovadamente necessárias para o desenvolvimento do projeto;
- b) adequação e modernização de instalações comprovadamente necessárias para o desenvolvimento do projeto;
- c) desenvolvimento ou aprimoramento de novos produtos e/ou processos;
- d) avaliação de desempenho, incluindo inspeção, ensaios, testes de conformidade e certificação;
- e) patenteamento de soluções desenvolvidas no projeto;
- f) aquisição de equipamentos e instalações de caráter permanente, se comprovadamente necessária ao desenvolvimento do projeto.

4.3.2. Estas atividades podem ser custeadas por meio dos seguintes elementos:

4.3.2.1. Despesas de Custeio (limitadas até 50% do valor solicitado de subvenção econômica, com recursos exclusivos do FNDCT/Finep)

a) pagamento de pessoal: pessoal próprio com vínculo trabalhista de acordo com as regras da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), devidamente cadastrados na equipe do Plano de Trabalho do Projeto, alocado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), sendo que o pagamento deverá ser realizado diretamente da conta do projeto para a conta do colaborador, excluídas despesas com benefícios, gratificações e horas extras. Gastos com pró-labore dos sócios poderão ser apoiados desde que o sócio efetivamente participe da execução, esteja formalmente listado na equipe executora do projeto e desenvolva atividades relacionadas ao desenvolvimento do projeto. O valor deverá ser compatível com a remuneração praticada no mercado e proporcional à atuação do sócio no projeto;

b) serviços de terceiros, pessoa física e/ou jurídica de caráter eventual, locação de máquinas e equipamentos, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos e despesas com registro de propriedade intelectual. Também poderão ser incluídos serviços especializados de consultoria ou assessoria técnica. Os pagamentos a pessoas físicas deverão ser realizados de acordo com a legislação em vigor, para não caracterizar vínculo empregatício, bem como deverão ser incluídas nesta rubrica as despesas com aceleração e internacionalização; é vedada a contratação de serviços de membros da equipe executora do projeto prevista no Plano de Trabalho. Da mesma forma, é vedada a contratação de empresas cujo quadro societário seja composto por integrantes da equipe executora do projeto prevista no Plano de Trabalho.

c) material de consumo, incluindo matéria-prima, livros ou *software*, com licença de até 2 (dois) anos, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos;

d) diárias, exclusivamente para a equipe executora, cadastrada no Plano de Trabalho do projeto, em atividades relacionadas ao projeto, para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, sendo que essas despesas deverão estar previstas no orçamento apresentado no Plano de Trabalho acompanhada de justificativa, descrição e quantitativos dos itinerários, aplicando-se, quanto a valores e forma de comprovação, as regras do Decreto Estadual n.º 650/2020.

e) passagens, exclusivamente para a equipe executora, cadastrada no Plano de Trabalho do projeto, em atividades relacionadas ao projeto.

4.3.2.1.1. Os serviços para aceleração e internacionalização somente poderão ser contratados pelas empresas beneficiárias com instituições ou consultorias especializadas e previamente cadastradas, mediante chamamento público, pela FAPESC, que disponibilizará a lista de credenciados. Ressalta-se que na rubrica de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, deverão ser contabilizados os valores de aceleração (R\$ 75.000,00) e internacionalização (R\$ 27.000,00). Os recursos destinados à internacionalização serão divididos em 02 (duas) parcelas, trilha básica e trilha avançada, e só poderão ser efetivamente utilizados quando da aprovação pela FAPESC. A comprovação deve ser de acordo com as normativas da FAPESC dispostas no Manual de Execução e de Prestação de Contas.

4.3.2.1.2. Os serviços de aceleração e internacionalização será apenas para o proponente principal.

4.3.2.1.3. Os valores de aceleração e internacionalização, trilha básica, deverão constar da 2º (segunda) parcela de recursos no cronograma de desembolso. Os valores de internacionalização, trilha avançada, deverão constar da 3º (terceira) parcela de recursos no cronograma de desembolso.

4.3.2.2. Despesas de Capital, limitadas até 50% (cinquenta por cento) do solicitado de subvenção econômica)

a) adequação e modernização de instalações comprovadamente necessárias para o desenvolvimento do projeto;

b) equipamentos e materiais permanentes pertinentes ao objeto de pesquisa.

#### 4.3.3. Itens não financiáveis

4.3.3.1. Não poderão ser destinados recursos de subvenção econômica para pagamento, a qualquer título, de agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, exceto o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos ao regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

a) esteja previsto em legislação específica; ou  
b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência, realizados por professores universitários na situação prevista na alínea “b” do inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição Federal, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor (Lei n.º 14.436/2022 — LDO/2023, art. 18, inciso VII e §1º, inciso VI). 8 de 39 6.7.2.

4.3.3.2. Não poderão ser destinados recursos de subvenção econômica para pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa, salvo em atividades de pesquisa científica e tecnológica (Lei n.º 14.436/2022 — LDO/2023, art. 18, inciso IX e §1º, inciso VIII, alínea “c”).

4.3.3.3. Não serão permitidas despesas com arrendamento, aluguéis e locações de espaços físicos.

4.3.3.4. Não serão permitidas despesas com estagiários e bolsistas.

4.3.3.5. Pagamento de despesas de rotina, como serviços gerais, segurança, luz, água, telefone (celular e fixo), internet, correios, reprografia e similares.

4.3.3.6. Apoio para atividades de rotina ou administrativa.

4.3.3.7. Construção de imóveis.

4.3.3.8. Pagamento de despesas contábeis e administrativas, bem como de taxas de administração ou gestão, a qualquer título.

4.3.3.9. Multas, encargos, indenizações, juros ou correção monetária.

4.3.3.10. Despesas com *coffee break*.

#### 4.4. Valor de contrapartida financeira

4.4.1. O valor de contrapartida financeira deverá ser aportado na conta específica do projeto, em até 30 (trinta) dias após o recebimento das parcelas da subvenção econômica, em igual proporcionalidade, e poderá ser utilizado para realização de despesas de custeio e de capital, desde que associadas à execução de atividades do projeto.

4.4.2. A beneficiária proponente poderá solicitar o financiamento da contrapartida oferecida na proposta de subvenção econômica a programas de crédito disponíveis.

##### 4.4.3. Valores mínimos

As beneficiárias deverão aportar contrapartida mínima de acordo com os critérios abaixo:

<b>Receita operacional bruta em 2023</b>	<b>Percentual mínimo de contrapartida (em relação aos recursos solicitados)</b>
Até R\$ 360.000,00	2,50%
De R\$ 360.000,01 a R\$ 4.800.000,00	5,00%
De R\$ 4.800.000,01 a R\$ 16.000.000,00	10,00%

##### 4.4.4. Itens de contrapartida

4.4.4.1. O valor de contrapartida da empresa poderá ser composto por despesas de custeio e/ou investimentos de capital, conforme abaixo:

- a) despesas de custeio financiáveis com valor solicitado de subvenção econômica;
- b) despesas e/ou atividades acessórias ao projeto, tais como:
  - I. prospecção e estudos de mercado para o produto (bens ou serviços) ou

- processo a ser desenvolvido;
- II. seleção e capacitação de fornecedores de insumos;
  - III. despesas de prospecção preliminar e estudos de mercado para o produto (bem ou serviço) e/ou processo a ser desenvolvido;
  - IV. despesas para participação em eventos que não sejam de natureza técnica, mas diretamente relacionadas à execução do projeto;
  - V. despesas administrativas para gestão financeira e contábil do projeto, limitadas a 5% (cinco por cento) do valor solicitado como subvenção econômica aprovado;
  - VI. aquisição de materiais de consumo com vistas à fabricação de equipamentos e instalações de caráter permanente;
  - VII. pró-labore dos sócios.
- c) investimentos em capital:
- I. obras e reformas de qualquer natureza, desde que pertinentes ao projeto custeado;
  - II. aquisição de equipamentos e instalações de caráter permanente, desde que pertinentes ao projeto custeado.

#### **4.5. Prazo de execução**

4.5.1. O prazo de execução do projeto deverá ser de até 24 (vinte e quatro) meses.

#### **4.6. Coordenador técnico e profissionais da equipe executora**

4.6.1. O coordenador do projeto deve ter competência e experiência técnica relacionada ao tema da proposta e vínculo com a beneficiária proponente (participação como sócio ou empregado com vínculo trabalhista, de acordo com as regras da CLT).

4.6.2. Os demais profissionais que detêm a maioria das competências críticas para o sucesso do projeto deverão ter vínculo (participação como sócios ou empregados com vínculo trabalhista de acordo com as regras da CLT) com a(s) beneficiária(s).

### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**5.1.** Ser submetida pela proponente da proposta de projeto (representante legal da empresa);

**5.2.** Ser desenvolvida no Estado de Santa Catarina;

**5.3.** Deverá ser submetida ao SIGFAPESC, disponível por meio do link: <https://sig.fapesc.sc.gov.br/>, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos, que darão origem ao Plano de Trabalho;

**5.4.** Deverá conter as ações e as metodologias vinculadas às iniciativas, etapas, resultados esperados e orçamento, de maneira clara e objetiva, com adequação ao objeto da Chamada Pública;

**5.5.** Apresentar com clareza o(s) produto(s), processo(s) ou serviço(s) inovador(es) a ser(em) desenvolvido(s). Para este fim, as atividades a serem fomentadas com recursos desta Chamada, e de contrapartida, deverão estar adequadamente identificadas e justificadas;

**5.6.** Indicar a equipe técnica executora prevista e/ou existente, previamente registrada no SIGFAPESC;

**5.7.** Não serão aceitas propostas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no cronograma desta Chamada Pública;

**5.8.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem formalmente solicitados pela FAPESC.

**5.9.** Caso o prazo estabelecido para entrega da documentação não seja cumprido, ou caso a proposta esteja incorreta ou incompleta, a proponente será eliminada.

**5.10.** O preenchimento deverá ser realizado de acordo com orientações contidas no próprio formulário.

5.10.1. O representante legal da empresa, deverá encaminhar pelo formulário de submissão, como anexos em PDF, os seguintes documentos:

- a) o Contrato/Estatuto Social, atualizado e devidamente arquivado no registro competente (Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas) e eventuais alterações, caso não esteja consolidado;
- b) o ato de eleição/nomeação da atual administração;
- c) no caso de sociedades por ações, relação dos acionistas majoritários, com sua qualificação completa, assinada digitalmente pelos representantes legais da beneficiária ou digitalizada;
- d) o Balanço Patrimonial (BP) de 2022 e 2023, digitalizado ou assinado digitalmente, pelo seu representante legal, bem como pelo contador;
- e) o Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE) referente aos anos de 2022 e 2023, digitalizado ou assinado digitalmente, pelo seu representante legal, bem como pelo contador, inclusive empresas optantes pelo regime tributário do SIMPLES;
- f) as empresas criadas no exercício financeiro do lançamento deste Edital estarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- g) o instrumento de procuração, caso a representação legal se dê nessa forma nos documentos solicitados neste Edital.
- h) a carta de adimplência assinada pela FAPESC, responsável pelo Programa Centelha I e II (vide item 6.1.2.6.) (caso houver);
- i) a carta de adimplência assinada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), responsável pelo Programa Catalisa (vide item 6.1.2.6.) (caso houver);
- j) a carta de adimplência assinada pela FINEP, responsável pelo Programa Finep Start Up (vide item 6.1.2.7.) (caso houver).
- k) a declaração de comprometimento de contrapartida.
- l) as cópias do CPF e do RG do(a) responsável pela empresa proponente.

5.10.2. No caso de empresas proponentes integrantes do Regime Inova Simples, deverá ser encaminhada comprovação da inscrição no referido regime em substituição aos documentos listados nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.

**5.11.** Os documentos listados nas alíneas "h", "i" e "j" não serão considerados eliminatórios para as propostas que não os encaminharem, produzindo efeito para a não concessão de pontuação extra.

## 6. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

### 6.1. Etapas de seleção

Todas as propostas serão analisadas conforme a sequência de etapas descrita abaixo:

#### 6.1.1. Etapa 1 — Requisitos Formais

6.1.1.1. Esta etapa é eliminatória e consiste na verificação formal da proposta quanto à conformidade ao objetivo e ao tema e ao atendimento dos requisitos obrigatórios da Seleção Pública, conforme segue:

Requisitos Formais	
1	Elegibilidade das instituições (item 4 do Edital)
2	Atendimento aos valores limites solicitados à FAPESC (item 4.2)
3	Atendimento aos valores mínimos de contrapartida (item 4.4)
4	Atendimento ao prazo máximo de execução (item 4.5)

6.1.1.2. As propostas não eliminadas na Etapa 1 serão submetidas à Etapa 2 — Avaliação de Mérito.

#### 6.1.2. Etapa 2 — Avaliação de Mérito

6.1.2.1. As propostas serão analisadas por comitês de especialistas, constituídos por analistas da FAPESC, podendo ser subsidiados por consultores externos, segundo os seguintes critérios:

<b>Ordem</b>	<b>Crítérios de Avaliação de Mérito</b>	<b>Peso</b>
1	Grau de inovação para o mercado nacional ou mundial	4
2	Alcance e potencial mercadológico da aplicação desenvolvida	4
3	Capacitação técnica da equipe executora	4
4	Parcerias e articulações institucionais da empresa proponente	3
5	Consistência da proposta (adequação das metas físicas, atividades, indicadores físicos, orçamento e prazos) para a execução dos objetivos do projeto	3

6.1.2.2. Todos os critérios acima serão pontuados de 0,0 (zero) a 5,0 (cinco).

6.1.2.3. Serão eliminadas as propostas que não atenderem aos requisitos formais ou não atenderem às seguintes condições:

- obtenção de nota igual ou superior a 1,0 (um) em cada um dos critérios de avaliação;
- obtenção de nota igual ou superior a 3,0 (três) nos critérios 1 e 2 do quadro anterior; e
- obtenção de média ponderada igual ou superior a 3,0 (três), considerando-se a totalidade dos critérios.

6.1.2.4. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente de notas, até o limite de recursos alocados, conforme item 3.

6.1.2.5. Nesta etapa de classificação, serão considerados critérios de desempate:

- a melhor nota no critério 1;
- persistindo o empate, a melhor nota no critério 2 e assim sucessivamente; e
- persistindo o empate, será considerado o projeto cuja proposta eletrônica tenha sido recebida pela FAPESC com maior antecedência.

6.1.2.6. Caso a empresa proponente principal tenha sido beneficiária dos Programas Centelha, Centelha II ou Catalisa (programa do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do — SEBRAE), tenha finalizado seus projetos e possua carta de adimplência emitida pela FAPESC, responsável pelo Programa Centelha e/ou pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), respectivamente, a proposta apresentada por ela terá uma pontuação extra equivalente a 5% (cinco por cento) da nota obtida, que será acrescida à sua média final. Essa pontuação extra será dada uma única vez, se a beneficiária principal tiver carta de adimplência de um ou de mais Programas nomeados neste item e no 6.1.2.7.

6.1.2.7. Empresas beneficiárias do Programa Finep Start Up que possuam carta de adimplência emitida pela FINEP terão uma pontuação extra equivalente a 5% (cinco por cento) da nota obtida que será acrescida à sua média final.

6.1.2.8. Concluídas análise e avaliação do mérito, o Comitê de Acompanhamento e Avaliação (CPAA) da FAPESC encaminhará à Direção Executiva da própria instituição a relação das propostas com avaliação elegíveis para classificação, recomendando-as para homologação do resultado que será divulgado na página da FAPESC.

6.1.2.9. Os casos omissos serão analisados e avaliados pela Diretoria Executiva da FAPESC.

## **7. DA VISITA TÉCNICA, CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

**7.1.** As propostas aprovadas deverão ser contratadas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da divulgação do resultado final. As propostas não contratadas nesse prazo serão arquivadas.

**7.1.1.** Se houver atraso na contratação causado pela FAPESC, o prazo de contratação será prorrogado pelo período correspondente ao atraso ocorrido.

**7.2.** As beneficiárias (proponente e coexecutoras) cujas propostas forem aprovadas pela Diretoria da FAPESC poderão ser objeto de visita técnica ou outro procedimento de verificação, por exemplo: envio de vídeo ininterrupto de todas as instalações ou de registro fotográfico das instalações e demais elementos necessários ao projeto, para conferir os dados informados na apresentação da proposta, especialmente quanto à infraestrutura física e à equipe executora própria da empresa, bem como outras informações relevantes prestadas no processo seletivo.

**7.2.1.** Se for verificado que as informações prestadas não correspondem à realidade ou haja a constatação da existência de outro fator impeditivo para a contratação, a aprovação da proposta poderá ser revogada.

**7.2.2.** Caso qualquer das empresas já possua contrato anterior ativo firmado com a FAPESC, a nova contratação dependerá da avaliação das operações já contratadas, considerando o cumprimento satisfatório das obrigações da empresa.

**7.2.3.** As visitas técnicas prévias à contratação deverão ocorrer, obrigatoriamente, para as empresas que não possuam histórico de projetos aprovados com a FAPESC.

**7.2.4.** A aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada nas hipóteses de:

- a) as beneficiárias (proponentes e coexecutoras) ou seus sócios majoritários constarem do cadastro nacional de condenados por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- b) as beneficiárias (proponentes e coexecutoras) ou seus sócios estiverem inadimplentes com a FAPESC ou garantirem contratos em cobrança judicial, pela FAPESC.
- c) ficar demonstrado, mesmo após a aprovação, que o repasse dos recursos à empresa não atenderá aos objetivos da subvenção econômica.
- d) as beneficiárias (proponentes e coexecutoras) não apresentarem regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público.
- e) as beneficiárias (proponentes e coexecutoras) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos cuja apresentação seja exigida nesta Chamada Pública ou não comprovarem a sua capacidade para a execução do projeto.
- f) as empresas selecionadas possuírem em seus quadros societários pessoas com vínculo empregatício com a FINEP ou com a FAPESC, ou vínculo de parentesco com seus funcionários ou dirigentes, em cumprimento à determinação contida no Acórdão TCU n.º 2.063/2010.

**7.3.** A liberação de recursos depende da disponibilidade orçamentária e financeira da FAPESC.

## 8. DO CRONOGRAMA DA SELEÇÃO PÚBLICA

ETAPAS	DATAS
Lançamento da Chamada Pública	26/03/2024
Submissão das propostas ao SIGFAPESC	26/03/2024 a 27/05/2024
Análise de admissibilidade	28/05/2024 a 13/06/2024
Resultado preliminar de admissibilidade	17/06/2024
Prazo para interposição de recursos administrativos	17/06/2024 a 26/06/2024
<b>Resultado final de admissibilidade</b>	09/07/2024
Análise de mérito	17/06/2024 a 21/08/2024
Resultado preliminar de mérito	28/08/2024

Prazo para interposição de recursos administrativos	28/08/2024 a 07/09/2024
<b>Resultado final de mérito e divulgação das propostas selecionadas</b>	18/09/2024
Celebração dos Termos de Subvenção	A partir de 01/10/2024

## 9. DA DELIBERAÇÃO

As propostas classificadas na forma do item 7 serão submetidas à apreciação da Diretoria da FAPESC para decisão final.

## 10. DOS RESULTADOS

**10.1.** Os resultados, **preliminar e final**, serão divulgados no site da FAPESC, [www.fapesc.sc.gov.br](http://www.fapesc.sc.gov.br), e caberá às empresas interessadas a sua verificação para atendimento dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública.

**10.2.** Após o exame de todos os recursos e deliberação pela instância competente da FAPESC, o **resultado final** será divulgado no site [www.fapesc.sc.gov.br](http://www.fapesc.sc.gov.br) e no Diário Oficial do Estado (DOE-SC).

## 11. DO RECURSO

**11.1.** Após a divulgação dos resultados preliminares da primeira e segunda etapas, eventual recurso poderá ser apresentado via Formulário de Apresentação de Recursos, a ser disponibilizado na comunicação dos resultados.

**11.2.** Os recursos interpostos face ao resultado preliminar na primeira e segunda etapas serão submetidos à avaliação e deferidos ou indeferidos pela instância decisória competente da FAPESC.

**11.3.** O prazo para interposição do recurso será de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de divulgação do resultado preliminar de cada etapa no site da FAPESC.

**11.4.** No recurso do resultado preliminar da segunda etapa, não poderão ser abordadas questões referentes à primeira etapa.

**11.5.** O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei n.º 9.784/1999.

**11.6.** No texto do pedido de recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.

## 12. DA CONTRATAÇÃO E REPASSE DE RECURSOS SUBVENCIONADOS

**12.1.** As propostas aprovadas nos termos do item 11 do Edital deverão ser contratadas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da divulgação do resultado final.

**12.2.** As propostas não contratadas nesse prazo, em razão do não cumprimento de qualquer dos requisitos de contratação, poderão ser arquivadas a critério da FAPESC.

**12.3.** Se houver atraso na contratação causado pela FAPESC, o prazo de contratação será prorrogado pelo período correspondente ao atraso ocorrido.

**12.4.** Eventuais condicionantes para a contratação e/ou primeira liberação de recursos de cada projeto serão definidas conforme decisão da Diretoria da FAPESC, após a adoção dos fluxos de contratação usuais.

**12.5.** A FAPESC poderá acrescentar condições específicas para cada empresa além das condições contratuais gerais constantes do Anexo 2 — Minuta do Termo de Outorga de Subvenção Econômica, diante de suas especificidades ou do projeto aprovado.

**12.6.** As beneficiárias (proponentes e coexecutoras) deverão apresentar regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público, verificada, principalmente, por meio dos seguintes documentos para contratação:

- a) a Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) a Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) a Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
- d) a Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;
- e) comprovante de regularidade quanto a prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência em relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual em nome do(a) proponente da proposta de projeto da empresa beneficiária (CIASC, EPAGRI, CASAN, COHAB, FMPI-SEA, CIDASC, CELESC);
- f) adimplência da financiada com a União por meio de consulta ao CADIN;
- g) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), inclusive do sócio majoritário;
- h) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), inclusive do sócio majoritário;
- i) o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- j) o cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo;
- k) captura de tela da Consulta à Obrigatoriedade ao e-Social ou recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), este somente para empresas não enquadradas nos Grupos 1 e 2 do e-Social;
- l) a Certidão Falimentar (pessoa jurídica com natureza empresarial) ou Certidão de Insolvência Civil (pessoa jurídica com natureza simples);
- m) declaração de ações coletivas, assinada pelos representantes legais das beneficiárias;
- n) declaração ambiental e outros aspectos regulatórios assinada pelos representantes legais das beneficiárias, com as licenças ou outros documentos regulatórios pertinentes.

**12.7.** A aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada nas hipóteses de alguma das beneficiárias (proponentes e coexecutoras) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos cuja apresentação seja exigida neste Edital ou não comprovar a sua capacidade para a execução do projeto.

**12.8.** A FAPESC poderá solicitar documentos e informações adicionais para a contratação de projetos.

**12.9.** No caso de propostas com mais de uma beneficiária, a alteração ou exclusão de qualquer um dos partícipes da proposta, mesmo após sua contratação, poderá implicar a sua desclassificação, caso a mudança evidencie alteração nas condições originais de participação na Chamada Pública que implique a não aprovação da proposta.

**12.10.** Para os fins do projeto, a FAPESC só considerará gastos de contrapartida da empresa e de recursos de Subvenção Econômica a partir da data da assinatura do contrato.

**12.11.** A liberação de recursos depende da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como do cumprimento das condições prévias fixadas no Termo de Outorga.

### **13. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**13.1.** O acompanhamento e avaliação dos projetos contemplados serão feitos por meio da apresentação de relatórios técnicos semestrais, encaminhados à FAPESC, que os analisará por intermédio do setor competente.

**13.2.** O Relatório Parcial de Resultados será enviado semestralmente pela empresa proponente selecionada por esta Chamada Pública, apresentando as atividades do cronograma realizadas e o conhecimento gerado até o momento, bem como os resultados parciais alcançados. Deve destacar a possibilidade de aplicabilidade dos processos, serviços ou produtos em desenvolvimento, bem como o público beneficiado estimado e as contribuições potenciais nos âmbitos ESG e as metas nacionais dos ODS.

**13.3.** O Relatório Final deverá contemplar os resultados de todas as etapas previstas no cronograma e desenvolvidas durante a execução do projeto, como o detalhamento dos processos, serviços e produtos em escala laboratorial, para o desenvolvimento de plantas

piloto, patentes, transferência de tecnologia e potenciais novos negócios com os respectivos custos atrelados, bem como o mercado potencial e *stakeholder* de interesse. Os apontamentos anteriores deverão ter contribuição potenciais nos âmbitos ESG e as metas nacionais dos ODS.

**13.4.** Sempre que necessário, a FAPESC poderá solicitar à empresa proponente a apresentação de relatórios do Plano de Trabalho, bem como realizar acompanhamento da estruturação e implantação do Plano de Trabalho descrito. A empresa também deverá, obrigatoriamente, prestar as informações sobre a atuação da equipe técnica e resultados alcançados nas ações por meio de relatórios e indicadores de desempenho.

**13.5.** A não apresentação de relatórios técnicos, bem como das prestações de contas, segundo as normas exigidas e nos prazos estabelecidos, sujeitará a inscrição da empresa beneficiária no Cadastro de Inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo de Santa Catarina e às demais sanções legais cabíveis.

**13.6.** A prestação de contas final do projeto (técnica e financeira) será encaminhada à FAPESC no prazo de até 30 (trinta) dias contados do final da vigência do Termo de Subvenção, sob as penas da lei e deverá seguir o disposto no Decreto Estadual n.º 2.372, de 2009.

**13.7.** O Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas de Projetos Apoiados pela FAPESC deve ser consultado pela empresa beneficiária e proponente da proposta de projeto, pois contém as orientações necessárias para o correto gerenciamento dos projetos contemplados com o auxílio da FAPESC. O Manual se encontra no site da FAPESC, no [link <Prestação de Contas - FAPESC>](#). Toda legislação citada nesta Chamada Pública e no Manual mencionado, deverá ser acessada, lida e seguida, em especial o Decreto Estadual n.º 2.372, de 2009.

**13.8.** A beneficiária deverá apresentar um seminário para equipe técnica da FAPESC sobre o(s) resultado(s) alcançado(s) referente ao projeto contratado.

**13.9.** A beneficiária deverá disponibilizar sempre que solicitado pela FAPESC, nos 4 (quatro) anos após o encerramento do projeto apoiado, um relatório anual contendo os indicadores de impacto referentes aos processos, serviços ou produtos gerados por meio do financiamento da FAPESC, tais como:

a) número de protocolo (código de registro) das marcas, patentes, desenho industrial, programas de computador, indicações geográficas, transferência de tecnologia e potenciais novos negócios gerados e comercializados anualmente;

b) título e código *Digital Object Identifier* (DOI) de:

b.1) artigos/*articles* indexados em bases de dados e citações recebidas anualmente;

b.2) *proceedings papers* indexados em bases de dados e citações recebidas anualmente;

b.3) material intelectual indexado citado em relatórios e documentos governamentais anualmente;

b.4) material intelectual indexado citado em patentes anualmente;

b.5) material intelectual indexado divulgado no CV Lattes.

c) título e código das teses de doutorado e dissertações de mestrado registradas no *ProQuest™ Dissertations & Theses Citation Index* (Clarivate);

d) transferência de tecnologias com instituições nacionais e internacionais realizadas anualmente;

e) nome, CNPJ e faturamento de empresas criadas anualmente;

f) listagem dos produtos, processos e serviços atendidos pelos laboratórios multiusuários financiados pela FAPESC;

g) *links* e captura de tela das notas de divulgação dos materiais intelectuais indexados (citados nos itens anteriores) divulgados em: sites, políticas públicas, relatórios *online*, plataformas, bibliotecas virtuais e redes sociais como *SDGRelx SDG – Elsevier*, *Google Scholar*, *ResearchGate*, *LinkedIn* e outros meios de divulgação digital.

## 14. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**14.1.** Os direitos de propriedade intelectual (PI) sobre os resultados do projeto deverão seguir as normas internas da instituição de vínculo empregatício da empresa proponente, bem como das normativas relativas a PI, nacionais e estaduais.

**14.2.** A empresa beneficiária deverá informar à FAPESC, por meio do endereço eletrônico [tecnovasc@fapesc.sc.gov.br](mailto:tecnovasc@fapesc.sc.gov.br) em até 30 (trinta) dias, sempre que for realizado pedido de proteção de ativo de propriedade intelectual oriundo do projeto (patente, desenho industrial, programa de computador), bem como, em igual prazo, quando de sua concessão pelo respectivo órgão concedente.

## **15. DA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**15.1.** Quaisquer divulgações e publicações, presentes ou futuras, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, resultantes das atividades apoiadas pela presente Chamada Pública deverão, obrigatoriamente, mencionar em destaque o apoio financeiro do Governo do Estado de Santa Catarina realizado via Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC) e do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação (MCTI) pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) via Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP).

**15.2.** Todos os artigos científicos indexados em bases de dados e editoras internacionais (*Elsevier, Web of Science, Springer, Scielo*, entre outros), proveniente das ações e resultados dos projetos selecionados nesta Chamada, deverão citar a FAPESC como entidade financiadora no manuscrito da seguinte maneira: Fundação de Amparo a Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC). Nas demais bases de dados, editoras lusófonas, publicações em canais de divulgação, citações em políticas públicas, apresentação em eventos/congressos e demais casos, citar a FAPESC como entidade financiadora da seguinte maneira: Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC).

**15.3.** O uso da marca da FAPESC deve seguir as orientações contidas no Manual de Marca da FAPESC, disponível no site <https://fapesc.sc.gov.br/identidade-visual/>.

**15.4.** Todo conteúdo proveniente das ações e resultados dos projetos selecionados nesta Chamada, publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nas redes sociais, sempre que possível, deverá marcar a FAPESC utilizando os seguintes perfis: Instagram (fapesc.sc), Facebook (fapesc.gov), X, antigo Twitter (fapesc), LinkedIn (company/fapesc) e YouTube (fapescgovsc), assim como o Governo do Estado com o perfil @governosc.

**15.5.** Quando da apresentação de ações e resultados do projeto, deve-se enviar à Assessoria de Comunicação da FAPESC, por meio do endereço eletrônico [comunicacao@fapesc.sc.gov.br](mailto:comunicacao@fapesc.sc.gov.br), dados, imagens e informações que viabilizem o anúncio dessas ações. Os materiais de apoio para divulgação deverão conter texto em formato jornalístico, programação, indicação do meio de publicação, fotos em boa resolução e vídeo curto, de no máximo 1 (um) minuto, explicando o projeto e o resultado. Solicita-se, sempre que possível, antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

## **16. DA IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

**16.1.** Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital, qualquer interessado que não o fizer em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao seu lançamento no Diário Oficial do Estado (DOE-SC).

**16.2.** Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que aponte, posteriormente ao prazo supracitado, eventuais falhas ou inadequações deste Edital.

**16.3.** A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPESC, por correspondência eletrônica, para o e-mail [tecnovasc@fapesc.sc.gov.br](mailto:tecnovasc@fapesc.sc.gov.br) com o assunto: "Impugnação Edital FAPESC 11/2024".

**16.4.** A impugnação do Edital não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no cronograma.

**16.5.** A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos financeiros a ela alocados, por decisão unilateral da FAPESC, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem isso implicar direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## 17. DA BASE LEGAL

**17.1.** Lei n.º 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto n.º 9.283/2018. Lei Estadual n.º 14.328, de 2008, Decreto 2.372, de 2009 e demais Normas do Governo Federal, Estadual e da FAPESC.

## 18. DOS CONCEITOS

**18.1. Recursos de subvenção econômica:** recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), repassados pela FINEP à FAPESC por meio de Contrato de Descentralização de Recursos de Subvenção Econômica.

**18.2. Empresa brasileira:** organização econômica dotada de personalidade jurídica própria, instituída para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com finalidade lucrativa, constituída sob as leis brasileiras e com sede de sua administração no Brasil. Nos termos dos Acórdãos 1342/2009 e 227/2011 do Plenário do TCU, são elegíveis a receber recursos de subvenção econômica as sociedades simples com finalidade lucrativa.

**18.3. Inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços, conforme disposto na Lei 10.973, de 02/12/2004, e no Decreto 5.563, de 11/10/2005.

**18.4. Inova Simples:** regime especial simplificado, instituído pela Lei Complementar nº 167/2019, que concede às iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem como *startups* ou empresas de inovação tratamento diferenciado com vistas a estimular sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes indutores de avanços tecnológicos e da geração de emprego e renda.

**18.5. Associação de empresas:** para efeitos deste Edital, significa o grupo de 2 (duas) ou mais empresas, conforme definido no item 3 do presente Edital, que participem de uma mesma proposta como beneficiária proponente e beneficiária(s) coexecutora(s).

**18.6. Contrapartida:** são consideradas as despesas e/ou atividades acessórias ao projeto, tais como: seleção e capacitação de fornecedores de insumos; despesas de prospecção preliminar e estudos de mercado para o produto (bem ou serviço) e/ou processo a ser desenvolvido; despesas para participação em eventos que não sejam de natureza técnica; aquisição de materiais de consumo com vistas à fabricação de equipamentos e instalações de caráter permanente; obras e reformas de qualquer natureza; despesas administrativas para gestão financeira e contábil do projeto, limitadas a 5% (cinco por cento) do valor solicitado aprovado; dentre outros.

**18.7. Despesas de custeio:** pagamento de pessoal próprio alocado em atividades de PD&I e respectivas obrigações patronais; contratação de pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento parcial do projeto, inclusive as redes do Sistema Brasileiro de Tecnologia (SIBRATEC); material de consumo; locação de bens móveis ou imóveis, desde que sejam efetivamente aplicados ao projeto; e gastos para introdução pioneira do produto (bem ou serviço) e/ou processo no mercado.

**18.8. Despesas de capital:** despesas realizadas com obras e instalações ou equipamento e material permanente, vinculadas ao projeto constante da relação de itens do projeto.

**18.9. Gastos para introdução pioneira:** são aceitos gastos como pagamento de serviços de terceiros para fabricação de lote pioneiro; aluguel de máquinas para fabricação do protótipo; aquisição de matéria-prima para produção de lote pioneiro; contratação de consultoria de marketing para lançamento do produto; despesas para elaboração da documentação preestabelecida pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), em conformidade com a Lei n.º 9.279/96, artigo 19, para pedido de patente (relatório descritivo, reivindicações, desenhos ou resumos) e outros pertinentes.

**18.10. Materiais de consumo:** são itens empregados no projeto que não resultem em aumento de patrimônio da empresa.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1.** A participação neste processo implicará a aceitação das normas constantes nesta Chamada Pública e demais normas aplicáveis divulgadas pela internet no site <<http://www.fapesc.sc.gov.br>>. É responsabilidade da empresa proponente da proposta e/ou representante legal acompanhar a publicação de todos os atos e comunicações referentes à presente Chamada Pública.

**19.2.** Ao preencher o formulário eletrônico, a beneficiária proponente se compromete com a veracidade das informações declaradas.

**19.3.** São partes constituintes deste Edital, considerados em seus inteiros teores para os fins da seleção pública, os seus anexos:

- a) Anexo 1 – Modelo de Comprometimento de Contrapartida;
- b) Anexo 2 - Minuta do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1.** O foro para dirimir qualquer questão relacionada à presente Chamada Pública é o da Justiça Estadual da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

**20.2.** A presente Chamada Pública é o documento oficial da FAPESC, para todos os fins e efeitos de direito. Caso sejam constatadas divergências entre as informações constantes em regulamentos específicos ou nos materiais de divulgação, prevalecerá o estipulado na presente Chamada.

**20.3.** Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPESC.

**20.4.** Os projetos contemplados permitem que o Governo do Estado use o nome e imagem das empresas proponentes de propostas de projeto desenvolvidas para divulgação do programa.

**20.5.** Solicitações e esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública deverão ser encaminhados diretamente ao endereço eletrônico <[tecnovasc@fapesc.sc.gov.br](mailto:tecnovasc@fapesc.sc.gov.br)>.

Florianópolis (SC), 26 de março de 2024.

**Fábio Wagner Pinto**  
Presidente da FAPESC

*(assinado digitalmente)*

**ANEXO 01**  
**MODELO DE COMPROMETIMENTO DE CONTRAPARTIDA**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para os devidos fins, que [Nome da Instituição], CNPJ n.º [número do CNPJ], manifesta comprometimento com a realização de contrapartida financeira no projeto intitulado [nome do projeto] no valor de R\$ [valor do projeto], correspondente, conforme a presente Chamada Pública FAPESC 11/2024, ao percentual de [percentual de contrapartida do projeto] do valor total solicitado.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cidade, [data] de [mês] de 2024.

\_\_\_\_\_  
[Nome completo do representante legal da empresa]  
assinatura digital

**ANEXO 2**  
**MINUTA DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**  
**TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**

INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º

**A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FAPESC)**, criada pela Lei n.º 10.355, de 09 de janeiro de 1997, a partir do Fundo Rotativo de Fomento à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina – FUNCITEC (Lei n.º 7.958, de 05 de junho de 1990), alterada pela Lei Complementar n.º 284, de 28 de fevereiro de 2005, Lei Complementar 381, de 7 de maio de 2007 e Lei Complementar n.º 741, de 12 de junho de 2019, denominação dada pela Lei Complementar n.º 534, de 20 de abril de 2011 e regida por seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto n.º 438, de 16 de janeiro de 2024, entidade pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.682.869/0001-26, com sede no Parque Tecnológico ALFA – Rodovia José Carlos Daux, 600 (SC 401), km 01, 12A, Prédio CELTA/FAPESC, 5º andar, Bairro João Paulo, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88030-902, doravante denominada simplesmente FAPESC, neste ato representada pelo seu Presidente, **Fábio Wagner Pinto**, nomeado através do Ato n.º 242 de 17/01/2023, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 21.941 de 17/01/2023, celebra o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA** regido pelo Decreto 2.372, de 09 de junho de 2009, do Estado de Santa Catarina, na qualidade de Parceiro Operacional Descentralizado selecionado pela **Finep** no âmbito do **Programa de Apoio à Inovação Tecnológica FINEP-TECNOVA III xx/2022**, doravante denominado **FAPESC**;

[**NOME DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**], com sede em [**ESTADO E MUNICÍPIO DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**], [**ENDEREÇO DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**], CEP [**CEP DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**] inscrita no CNPJ sob o n.º [**CNPJ DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**], doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;

por seus representantes legais, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**OBJETO**

1. Concessão de subvenção econômica pela **FAPESC** à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, para a execução do PROJETO “\_\_\_\_\_”, doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela **FAPESC** e anexo a este Termo de Outorga.

1.1. O PLANO DE TRABALHO conterá a descrição do PROJETO de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela **FAPESC**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**AUTORIZAÇÕES**

Projeto aprovado e autorizado conforme Ata da Reunião de Diretoria Executiva da FAPESC n.º XX, de XX/XX/XXXX, relativa à homologação do resultado da Chamada Pública XX/XX – Programa de Apoio à Inovação Tecnológica –TECNOVA III/SC.

### CLÁUSULA TERCEIRA RECURSOS

**1. VALOR CONCEDIDO:** até o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) referentes a recursos Finep, e R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) referentes a recursos FAPESC, a ser desembolsado em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) parcelas, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:

1ª parcela: R\$ \_ ( \_\_\_\_\_ ), sendo R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) referentes a recursos Finep, e R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) referentes a recursos FAPESC, após a assinatura do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

2ª parcela: R\$ \_ ( \_\_\_\_\_ ), R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) referentes a recursos Finep, e R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) referentes a recursos FAPESC, 12 (doze) meses após a liberação da primeira parcela, incluindo o valor de aceleração e internacionalização (trilha básica);

3ª parcela: R\$ \_ ( \_\_\_\_\_ ), R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) referentes a recursos Finep, e R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) referentes a recursos FAPESC, 90 (noventa) dias após a liberação da segunda parcela, incluindo o valor de internacionalização (trilha avançada);

**2. FONTE:** recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT/SUBVENÇÃO ECONÔMICA e FONTE DE RECURSOS DA FAPESC.

**3. DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

**4. LIBERAÇÃO:** a FAPESC efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da FAPESC.

**5. CONTRAPARTIDA:** A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de R\$[valor total da contrapartida] ([valor total da contrapartida por extenso]), bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

### CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:

- a) Indicar agência do Banco do Brasil (número da agência e código) de sua preferência, exceto agência Estilo, para movimentação exclusiva dos recursos do PROJETO;
- b) Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Apresentar licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução;
- e) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal.

- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Comprovante de regularidade quanto a prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência em relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual em nome do(a) Proponente da Proposta de Projeto da Empresa Beneficiária (CIASC, EPAGRI, CASAN, COHAB, FMPI-SEA, CIDASC, CELESC).

**1.1.** A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

**1.2.** A FAPESC efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

**2.** Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar a FAPESC, os seguintes documentos:

- a) apresentar o balancete de prestação de contas TC-28 da utilização de recursos de subvenção econômica e de contrapartida, comprovando a execução de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos de subvenção econômica repassados;
- b) apresentar o relatório técnico parcial de andamento das atividades do Projeto;
- c) apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do Projeto, conforme seu cronograma de execução, quando necessário;
- e) adimplência da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;
- f) adimplência da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com as obrigações previstas na Cláusula Sexta, e a adimplência com as declarações constantes na Cláusula Décima Sexta;
- g) A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo;
- h) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- i) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal.
- j) Certificado de Regularidade do FGTS;
- k) Comprovante de regularidade quanto a prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência em relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual em nome do(a) Proponente da Proposta de Projeto da Empresa Beneficiária (CIASC, EPAGRI, CASAN, COHAB, FMPI-SEA, CIDASC, CELESC).

**1.1.** Para desembolso das parcelas subsequentes à primeira, serão verificadas pela FAPESC:

- a) A adimplência da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;
- b) A adimplência da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com as obrigações previstas na Cláusula Sexta;
- c) A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.
- d) Se a empresa beneficiária, por meio de avaliação realizada pela consultoria de internacionalização, está apta a receber os recursos referentes à trilha avançada.

## CLÁUSULA QUINTA PRAZOS

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério da **FAPESC**, mediante solicitação prévia da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao final da vigência.

2. O relatório técnico final e o demonstrativo de despesas realizadas com os recursos desembolsados na última parcela pela **FAPESC** deverão ser apresentados em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto, quando deverá ser apresentado também o demonstrativo de utilização de recursos de contrapartida.

3. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da **FAPESC**.

## CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES

**1. OBRIGAÇÕES da CONCEDENTE:** A **FAPESC** se obriga a:

a) Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;

b) Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;

c) Prorrogar, de ofício, os prazos deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da **Finep**, limitada a prorrogação ao exato período correspondente ao do atraso verificado;

d) Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;

e) Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

f) Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página da **FAPESC** na internet ([www.fapesc.sc.gov.br](http://www.fapesc.sc.gov.br)), para consulta da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

**2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:** A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a:

a) Executar o PROJETO objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela **FAPESC**;

b) Informar à **FAPESC** quaisquer alterações que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela **FAPESC**, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;

c) Manter os recursos recebidos a título de subvenção econômica em **conta bancária exclusiva** no Banco do Brasil até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

d) Utilizar os recursos desembolsados, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação

para despesas correntes, desde que destinadas à atividade financiada e observados os limites previstos no edital de seleção pública;

**e)** Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da **FAPESC**, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;

**f)** Apresentar formulário de resultado parcial do PROJETO anualmente ou quando solicitado pela **FAPESC**, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;

**g)** Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto n.º 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas da **FAPESC**;

**h)** Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a **FAPESC**, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

**i)** Comunicar à **FAPESC**, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da **FAPESC**, o Termo de Outorga de Subvenção Econômica poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;

**j)** Restituir a **FAPESC**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

**k)** Restituir a **FAPESC**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela **FAPESC**, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

**(i)** não for executado o objeto pactuado;

**(ii)** não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulários de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;

**(iii)** os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

**l)** Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o apoio financeiro da **FAPESC**, da **Finep** e do **Ministério da Ciência, Tecnologia, e Inovação**, com recursos do **FNDCT**, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da **Finep** na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de:

**(i)** seminários e eventos científicos e tecnológicos;

**(ii)** publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;

**(iii)** relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

**m)** Inserir banner virtual da **FAPESC** e da **Finep** em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da **FAPESC** e da **Finep**;

**n)** Responder a qualquer solicitação de informação que a **FAPESC** lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser

exercida pela **FAPESC**;

**o)** Assegurar à **FAPESC e à Finep** os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, tanto em relação à aplicação dos recursos concedidos, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da **FAPESC**, de serviços de auditoria;

**p)** Assegurar à **FAPESC e à Finep** a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a PROJETOS sigilosos, a Lei n.º 12.527/2011;

**q)** Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;

**r)** Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias à sua conclusão;

**s)** Manter a sua sede e administração no País;

**t)** Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

**u)** Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao PROJETO ora apoiado;

**v)** Comunicar à **FAPESC** sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela **FAPESC**;

**w)** Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

**x)** A  
dotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental constante da **Finep** na internet (<http://www.finep.gov.br>);

**y)** Comunicar a **FAPESC**, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;

**z)** Exigir que os participantes do PROJETO assinem documento do qual constem informações sobre como fazer denúncias, sobre o canal existente no sítio eletrônico da **Finep** e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos;

**aa)** Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto mediante outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

- bb)** Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- cc)** Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- dd)** Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da **Finep**, que se encontra disponível na página da **Finep** na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela **Finep**;
- ee)** Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei n.º 12.527/2011, à Lei n.º 12.813/2013, à Lei n.º 12.846/2013 e à Lei n.º 13.303/2016.
- ff)** Indicar um representante que passará a responder junto a FAPESC, em caso de impedimento por doença grave, falecimento, aposentadoria ou caso fortuito e força maior (a ser analisada pela FAPESC) do Responsável Legal da Empresa Beneficiária, ou, ainda, por decisão judicial, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os partícipes.
- gg)** Notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.
- hh)** Ter ciência plena de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA n.º 01/2020 SC, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a rescisão unilateral do instrumento jurídico a ser firmado entre as partes, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

### CLÁUSULA SÉTIMA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

- 3.1 Os recursos e eventuais saldos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, se a previsão de uso integral for superior a um mês.
- 3.2 O descumprimento da presente cláusula acarretará obrigação da **BENEFICIÁRIA** em restituir à **FAPESC** o valor do rendimento que seria obtido caso a aplicação financeira houvesse sido realizada.
- 3.3 As receitas oriundas das aplicações financeiras poderão ser utilizadas no objeto do projeto, condicionadas à análise técnica da **FAPESC**, cuja implementação será realizada por meio de **APOSTILAMENTO** e estarão sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

### CLÁUSULA OITAVA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.
- 1.1. Deverá ser realizada cotação de preços, com no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.
- 1.2. No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** justificar a escolha do fornecedor.

2. Os serviços para aceleração e/ou internacionalização somente poderão ser contratados pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com instituições ou consultorias especializadas e previamente cadastradas pela **FAPESC**, que disponibilizará a lista de credenciados.

## CLÁUSULA NONA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As prestações de contas Deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do PROJETO e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela **FAPESC**.

2. Durante a execução deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o **FAPESC** realizará o monitoramento e a avaliação do PROJETO, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

**2.1.** A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial anualmente, nas hipóteses determinadas neste instrumento, ou a qualquer momento, quando solicitada, durante toda a vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

**2.2.** A **FAPESC** poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos PROJETOS, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** de manter atualizadas as informações relativas à execução do PROJETO na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

**2.3.** A **FAPESC** acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do PROJETO e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

**2.3.1.** A **FAPESC** poderá propor ajustes ao PROJETO e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

**3.** A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

**3.1.** O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja até 30 (trinta) dias antes do vencimento da vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

**3.2.** Se, durante a análise da prestação de contas final, a **FAPESC** verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a **FAPESC** adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

**3.3.** A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela **FAPESC** no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

**3.4.** O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela **FAPESC**, conforme normativos internos, compreendendo, pelo menos:

**a)** Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

- b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do PROJETO, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
- d) Avaliação de resultados;
- e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e
- f) Relatório Simplificado de Execução Financeira, Balancete TC-28.

**3.4.1.** Quando o Relatório de Execução do PROJETO, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a **FAPESC** exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

**3.4.2.** Caso o PROJETO seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela **FAPESC** e/ou pela **Finep**;

**4.** Os procedimentos de avaliação, monitoramento e prestação de contas final serão detalhados em norma interna específica da **FAPESC**, a qual os partícipes reconhecem a obrigatoriedade de observância.

**5.** Na hipótese de a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** ser instituição pertencente à Administração Pública, não caberá à **FAPESC**, por ocasião da prestação de contas, analisar ou fiscalizar a regularidade de licitações e contratações feitas com os recursos federais transferidos, nos termos do artigo 58, § 5º, do Decreto n.º 9.283/2018.

**6.** A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por PROJETO, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

**7.** A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte do **FAPESC**, do Relatório de Prestação de Contas Final.

**8.** Para fins de divulgação externa, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**1.** Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

**2.** A **FAPESC** deverá ser informada sobre o registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA CONDIÇÕES GERAIS**

**1.** É vedado o aditamento deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

**2.** Excepcionalmente, a **FAPESC** poderá admitir, a pedido justificado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

3. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** reconhece a autoridade normativa da **FAPESC** para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.
4. Não será aceito pela **FAPESC** pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica. Pagamento de consultoria para empresas cujo quadro de sócios tenha membro na equipe do projeto ou sócios da empresa beneficiária.
5. As despesas realizadas com recursos concedidos e com recursos de contrapartida somente serão reconhecidas a partir da publicação do extrato do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE-SC).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS**

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, a **FAPESC** poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- b) Inexatidão nas informações prestadas a **FAPESC** pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
- c) Paralisação do PROJETO;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo da **FAPESC**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
- e) Inadimplemento, por parte da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
- f) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

1.1. A **FAPESC** poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas em prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

1.2. A **FAPESC** considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto n.º 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pela **FAPESC** ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

- a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela **FAPESC**;
- b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:
  - i. não execução do objeto pactuado;
  - ii. atingimento parcial dos objetivos avençados;
  - iii. desvio de finalidade;
  - iv. impugnação de despesas;
  - v. não aporte dos recursos de contrapartida;
  - vi. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

- c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
- d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.
2. A não execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto n.º 9.283/2018, devidamente justificado pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** e aprovado pela **FAPESC** não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela **FAPESC** imediatamente após assinatura deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica. A publicação é condição para liberação do pagamento das parcelas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA RESCISÃO

Este Termo de Outorga de Subvenção Econômica poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

Aplica-se ao presente instrumento a Lei n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei n.º 11.540, de 12 de novembro de 2007, o Decreto n.º 6.938, de 13 de agosto de 2009, o Decreto n.º 2.372 de 2009 e demais atos normativos pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DECLARAÇÕES

Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** declara que:

- a) O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;
- b) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, *caput* e parágrafo único do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008;
- c) Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente a **FAPESC**, permanecem válidos;
- d) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3545, de 29 de fevereiro de 2008;
- e) Indenizará e ressarcirá a **FAPESC** e a **Finep**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;

f) Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;

g) Denunciará à Ouvidora da **Finep** eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da **Finep** na internet (<http://www.finep.gov.br>);

h) Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;

i) Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao PROJETO ora subvencionado;

j) Todas as informações prestadas à **FAPESC**, inclusive no preenchimento de formulários, cadastros e sistemas na internet, são verdadeiras.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O atraso ou abstenção, pela **FAPESC**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, não implicarão nenhuma novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **FAPESC**.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do extrato do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE-SC).

a. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da **FAPESC**, desde que a prorrogação se baseie em justificativa técnica e seja refletida em ajuste do PLANO DE TRABALHO.

**1.1.** O pedido de prorrogação deve ser apresentado por escrito pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** a **FAPESC**, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência do prazo final de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA ANTICORRUPÇÃO (IN CGE/SEA n.º 01/2020)

1. As partes signatárias deste Termo de Subvenção, concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis a administração pública direta e indireta e atividades do terceiro setor.

2. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei Federal n.º 8.429 de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal n.º 12.846 de 01 de agosto de 2013, seus regulamentos e demais legislações Federais e Estaduais correlatas;

3. Os participantes comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I, artigo 1º da IN CGE/SEA n.º 01/2020, bem como, exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados;

4. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção;

5. Declaram ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas

na IN CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas partes, de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), devendo as partes, ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD; e
- b) colaboradores, como toda e qualquer pessoa física, que possuam vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a, empregados, ordenadores de despesa, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da **FAPESC**, responsabilizando-se a parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

- a) dos colaboradores vinculados à **Beneficiária da Subvenção** na qualidade de equipe executora: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail, dados profissionais ou referentes à formação acadêmica, contracheque, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), informações bancárias relativas à conta corrente e número de cartão com gastos do projeto, PIS/PASEP, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Número da Conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada;
- b) dos colaboradores vinculados à **Beneficiária da Subvenção** que não integram a equipe executora do projeto financiado: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada e informações relativas à participação societária na(s) parte(s) do Termo de Outorga; e
- c) dos sócios/quotistas majoritários da **Beneficiária da Subvenção**: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade e informações relativas à sua participação societária na(s) parte(s) do Termo de Outorga.

4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
- b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
- c) atividades referentes ao procedimento de aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Termo de Outorga;
- d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas as hipóteses de confidencialidade; e

e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada a **FAPESC** observadas às hipóteses de confidencialidade.

5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Termo de Outorga, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
- b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública; e
- e) caso solicitado pela fonte dos recursos concedidos para o financiamento.

6. A **FAPESC** poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, este último nos termos da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da **FAPESC** ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

6.1. A **FAPESC** poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela **FAPESC**; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela **FAPESC** a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da **FAPESC**, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados no endereço eletrônico mencionado no item 2.1 desta Cláusula.

7.2. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** obriga-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Termo de Outorga.

7.3. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados a **FAPESC**, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela **FAPESC**;

- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela **FAPESC** ou demais hipóteses previstas na legislação;
- g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a **FAPESC** realizou uso compartilhado de dados;
- h) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
- j) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
- k) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

**8. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** dará conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Termo de Outorga, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Termo de Outorga.

**9.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

**10.** Na ocorrência de qualquer incidente que implique vazamento indevido de dados pessoais, as partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para poderem adotar as providências devidas.

**12.** A **FAPESC** manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção no prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

**13.** A **FAPESC** possui direito de regresso em face das demais partes deste instrumento, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Termo de Outorga e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**14.** Em nenhuma hipótese, a **FAPESC** comercializará dados pessoais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**

**1.** As partes elegem o foro da Cidade de Florianópolis para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ressalvado a **FAPESC** o direito de optar pelo foro de sua sede.

**1.1.** O presente Termo de Outorga reputa-se celebrado na cidade de Florianópolis, e sua formalização ocorrerá na data em que o último representante legal da **FAPESC** o assinar.

2. E, por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2/2001.

Florianópolis (SC), \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Fábio Wagner Pinto**  
Presidente da FAPESC

\_\_\_\_\_  
\_NOME\_REP  
\_NOME\_INST

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
\_NOMETESTEMUNHA1  
\_CPFTESTEMUNHA1

\_\_\_\_\_  
\_NOMETESTEMUNHA2  
\_CPFTESTEMUNHA2



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **368LTAC1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FÁBIO WAGNER PINTO** (CPF: 024.XXX.479-XX) em 25/03/2024 às 22:51:50  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 15:49:03 e válido até 18/01/2123 - 15:49:03.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkFQRVNDXzQzMDVfMDAwMDA3MTdfNzE3XzlwMjRfMzY4TFRBQzE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FAPESC 0000717/2024** e o código **368LTAC1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.